

TEMAS

**Contribuições à Segurança Social e Medidas de Apoio ao Emprego**

MEDIDA

**Isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições associada ao Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial.**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho [Consulte](#)**

**Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho [Consulte](#)**

**Perguntas Frequentes**

**A quem se aplica a isenção total ou dispensa parcial do pagamento de contribuições para a Segurança Social?**

Esta medida é aplicada a Entidades Empregadoras e aos trabalhadores independentes com trabalhadores ao serviço abrangidos pelo apoio à normalização da atividade empresarial.

Este apoio é concedido pelo IEFP, IP.

**Em que consiste este benefício?**

Nos casos em que o apoio seja no valor de duas RMMG (1.270 €) por trabalhador, pago de forma faseada ao longo de seis meses, acresce o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo plano extraordinário de formação ou pelo apoio de *layoff* simplificado no último mês de aplicação dessas medidas, da seguinte forma:

Motivo	Benefício
Plano de formação ou <i>layoff</i> simplificado por um período inferior ou igual a um mês	Dispensa parcial de 50% pelo período de um mês
Plano de formação ou <i>layoff</i> simplificado por um período superior a um mês e inferior a 3 meses	Dispensa parcial de 50% pelo período de dois meses
Plano de formação ou <i>layoff</i> simplificado por um período igual ou superior a 3 meses	Dispensa parcial de 50% pelo período de três meses

Quando o último mês da aplicação do apoio tenha ocorrido no mês de julho de 2020, no âmbito da prorrogação excecional que está prevista no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de

março, na sua redação atual, consideram-se, para este efeito, os trabalhadores abrangidos por esse apoio no mês imediatamente anterior.

Nota: com exceção desta última situação, a referência a «mês» corresponde a 30 dias de calendário, contados em dias corridos, e não precisa de ser fixado dentro de meses completos.

### **Existe atribuição de isenção total?**

Sim. Na modalidade de apoio no valor de duas RMMG (1.270 €) por trabalhador, quando haja criação líquida de emprego nos 90 dias subsequentes ao final da concessão do apoio face ao período homólogo, o empregador tem direito a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora relativamente aos empregos criados através da celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, dos quais tenha resultado um aumento homólogo do número de trabalhadores da empresa (a comparação homóloga faz-se com referência ao mesmo período do ano anterior).

Os dois meses de isenção total têm início após os 90 dias subsequentes ao final do da concessão do apoio.

### **Que condições são exigidas para ter direito à isenção total do pagamento de contribuições?**

Para ter direito a esta isenção é necessário:

– Verificar-se a criação líquida de emprego, através da celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos 90 dias subsequentes ao final da concessão do apoio, ou seja, é necessário que o empregador, nesse período, tenha ao seu serviço trabalhadores em número superior ao observado, em termos médios, no período homólogo do ano anterior.

– Manter o nível de emprego alcançado durante um período de 180 dias a contar da data da criação líquida de emprego.

### **É preciso requerer a dispensa parcial ou a isenção total?**

Não. A dispensa parcial ou a isenção é atribuída oficiosamente, designadamente com base na troca de informação entre o IEF, I.P., e o ISS, I.P.

### **Como é entregue a declaração de remunerações?**

Durante os meses em que estejam a receber este apoio, as Entidades Empregadoras entregam Declaração de Remunerações com a taxa contributiva reduzida sobre a totalidade das remunerações recebidas pelo trabalhador.

### **Exemplo de 34,75% de taxa contributiva reduzida em 50%:**

- Declaração de Remunerações com taxa reduzida a 22,90%:
  - 50% de 23,75% (taxa da responsabilidade da EE arredondada para a primeira casa decimal) + 11% (quotização do trabalhador) em que para o mesmo trabalhador o número de dias não deve ultrapassar 30 dias.

**Exemplo de isenção total da taxa contributiva de 34,75%:**

- Declaração de Remunerações com a taxa contributiva a 11%:
  - Isenção de 23,75% (taxa da responsabilidade da EE), tendo apenas de ser declarado 11% (quotização do trabalhador), em que para o mesmo trabalhador o número de dias não deve ultrapassar 30 dias

O empregador tem direito a dois meses de isenção total do pagamento de contribuições relativamente aos empregos criados através de contrato de trabalho por tempo indeterminado e é dada nos três meses subsequentes ao final do apoio da concessão do apoio no valor de duas RMMG por trabalhador e desde que o empregador mantenha o nível de emprego alcançado durante um período de 180 dias, a contar da data da criação líquida de emprego.

**Como são pagas as contribuições?**

As contribuições são pagas junto das entidades bancárias ou através de Homebanking.